



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

PUBLIQUE-SE

06/09/05

Vers. Elton Tomé
Presidente

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 04 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE PAULO DA SILVA, Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Para, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Os incisos I e II, do § 2º, Artigo 2º, da Lei Municipal n º 481, 04 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - em parcela única, até a data de 23 de setembro de 2005, excluindo-se em sua totalidade as multas e juros;

II - em três parcelas iguais, com remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, vencendo a primeira em 23/09/2005 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 19 dias do mês de agosto de 2005.


JPC - JORGE PAULO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
REDENÇÃO-PA**, aos 19 dias do mês de agosto de 2005.



JPC - JORGE PAULO
Prefeito Municipal